



Número: **0021560-63.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEX PEDRO DA SILVA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
77441 027	23/03/2021 13:34	Certidão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021560-63.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEX PEDRO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de março de 2021.

NATALIA NERY DOS SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NATALIA NERY DOS SANTOS - 23/03/2021 13:34:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032313341435500000075875623>
Número do documento: 21032313341435500000075875623

Num. 77441027 - Pág. 1



Número: **0021560-63.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEX PEDRO DA SILVA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
75654 217	22/02/2021 15:32	2747545_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00215606320208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEX PEDRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 18 de fevereiro de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/02/2021 15:32:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022215325769000000074140472>
Número do documento: 21022215325769000000074140472

Num. 75654217 - Pág. 1



Número: **0021560-63.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEX PEDRO DA SILVA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
75654 219	22/02/2021 15:32	<u>ANEXO 1</u>

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADES BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 28/01/2021 16:45
03 - NÚMERO DA GUIA 661128	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0021560-63.2020.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 9.450,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 234,78
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 94,50
		13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife	14 - VALOR TOTAL R\$ 329,28

85650000003 4 29280487202 9 11231000066 9 11280000000 5

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADES BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 28/01/2021 16:45
03 - NÚMERO DA GUIA 661128	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0021560-63.2020.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 9.450,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 234,78
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 94,50
		13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife	14 - VALOR TOTAL R\$ 329,28

85650000003 4 29280487202 9 11231000066 9 11280000000 5

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADES BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 28/01/2021 16:45
03 - NÚMERO DA GUIA 661128	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2021
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0021560-63.2020.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 9.450,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 234,78
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 94,50
		13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife	14 - VALOR TOTAL R\$ 329,28

85650000003 4 29280487202 9 11231000066 9 11280000000 5





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DIV)	TIPO DE JUSTIÇA
DATA DA GUIA 05/02/2021	05/02/2021	0	ESTADUAL
Nº DA GUIA 661128	Nº DO PROCESSO 00215606320208172001	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 329,28
UF/COMARCA PE	ÓRGÃO/VARA Vara Cível	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 333054826000192
NOME DO RÉU/IMPETRADO COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 06744577467
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ALEX PEDRO DA SILVA			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 0ABED3907C955E80			
CÓDIGO DE BARRAS	85650000003 4 29280487202 9 11231000066 9 11280000000 5		





Número: **0021560-63.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEX PEDRO DA SILVA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76090278	01/03/2021 18:04	Petição expedição de alvara com retenção	Petição

EXMO.SR.DR.JUIZ DA 2^a VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE

Processo nº 0021560-63.2020.8.17.2001

ALEX PEDRO DA SILVA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, informar e requerer o que se segue:

O pagamento é o ato jurídico formal, unilateral, que corresponde à **execução voluntária e exata por parte do devedor da prestação devida ao credor**, tudo previsto conforme sentença transitada em julgado.

A Corregedoria Nacional de Justiça uniformizou procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais para evitar prejuízos de difícil reparação a qualquer das partes envolvidas em processos. De acordo com o Provimento n. 68, de 3 de maio de 2018, as decisões que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.

A previsibilidade de levantamento judicial é factível nos autos de qualquer processo, mas e quando existe essa possibilidade de impugnação ou recurso distinto? Muitas vezes pode existir a possibilidade de desentendimento quanto aos cálculos judiciais efetivados, que, sendo levantada a verba judicial pela parte adversa e não reposta ou caucionada, fatalmente ensejará novos embates judiciais ou injustiça, dependendo do caso em concreto.

Por tal exposição, evitando novos conflitos judiciais e focando na segurança jurídica para todos os entes do Judiciário, o CNJ relatou o Provimento 68, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais e bloqueio de valores, que diz em seu artigo 1º:

“Art. 1º. As decisões, monocráticas e colegiadas, que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.

§ 1º. O levantamento somente poderá ser efetivado 02 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para recurso”.

Desta feita, não podemos falar em novos conflitos judiciais ou em insegurança jurídica, pois:

Houve pagamento voluntário da condenação (id. nº 74487046);

1. O demandante concorda com o valor depositado;

Ressalta-se ainda que o advogado que a esta subscreve, foi constituído no início do processo para patrocinar a presente demanda.

Para tanto firmou Contrato de prestação de serviços de honorários advocatícios, conforme documento, a esta altura anexada, pactuando conforme clausula 3^a que assim dispõe:

“A contratante, através de contrato de riso, se compromete, havendo êxito da ação (procedência em 1º ou 2º grau) a pagar 30% (trinta por cento) da indenização recebida, por cada uma delas.

Parágrafo único: Em caso de quaisquer condenações judiciais ou extrajudiciais ficará a cargo do contratante o pagamento, ao Contrato, de honorários advocatícios no percentual de 30% sobre o valor do acordo. Independentemente de honorários sucumbenciais pagos pelas partes Demandadas.”

Ora Excelênci, necessário se faz esclarecer o seguinte:

Honorários Advocatícios Contratuais é a remuneração paga pela prestação de um serviço realizado por um advogado. O valor é variado e definido previamente entre profissional e cliente, levando-se em conta questões como a relevância e a complexidade do processo, o trabalho e o tempo necessários.

Contudo diante do fato notório da pandemia do COVID-19, este causídico, informa contas e as respectivas titularidades, para que sejam determinadas transferências bancárias dos valores, evitando-se, assim, aglomeração nos bancos.

O parágrafo único do artigo 906 do NCPC/15, faculta ao exequente a transferência eletrônica para a conta indicada:

In verbis:

“Artigo 906



Ao receber o mandado de levantamento, o exequente dará ao executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga.

Parágrafo único. A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente.“

Dessa forma, a **IMEDIATA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES** para que por meio deste se faça a **TRANSFERÊNCIA** dos valores autorizados, **separadamente**, para contas dos beneficiários como descrito abaixo, requerendo a retenção dos honorários advocatícios contratuais:

- a. Requer a **IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**, em favor da parte Autora, no valor de **R\$2.018,01 (dois mil, dezoito reais e um centavo)** mais acréscimos remuneratórios, já com o decote dos honorários contratuais **para DADOS DA CONTA DE DESTINO: CEF - AGÊNCIA 2551, OP 013, POUPIANÇA 25731-5**
- b. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**, referente aos honorários **advocatícios contratuais (clausula 3^a do contrato de Prestação de Serviços)** em nome de sua patrona **Dra. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - OAB/PE 25.324**, no valor de **R\$864,86 (oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)** mais acréscimos remuneratórios para **DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0051 – OP 013 - CONTA 92221-8.**
- c. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**, referente aos honorários **advocatícios sucumbenciais** em nome de sua patrona **Dra. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - OAB/PE 25.324**, no valor de **R\$288,29 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte nove centavos)** mais acréscimos remuneratórios para **DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0051 – OP 013 - CONTA 92221-8.**

Para todos os fins de direito.

Pede e espera deferimento.

Recife, 1º de março de 2021.

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA
OAB/PE 22090





Número: **0021560-63.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEX PEDRO DA SILVA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
74487056	02/02/2021 14:38	<u>2747545_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO</u>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00215606320208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEX PEDRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 29 de janeiro de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/02/2021 14:38:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020214384949900000073005991>
Número do documento: 21020214384949900000073005991

Num. 74487056 - Pág. 1



Número: **0021560-63.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
ALEX PEDRO DA SILVA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)		
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)		
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74487 057	02/02/2021 14:38	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas



Data de Emissão: 28/01/2021 - Hora: 14:32:42 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01826545-9	ID Depósito 040271700932101115
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 02A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0021560.63.2020.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor ALEX PEDRO DA SILVA		CPF/CNPJ 067.445.574-67
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 11/01/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 3.171,16
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191226012021101261648 3.171,16COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/02/2021 14:38:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020214384963600000073005992>
Número do documento: 21020214384963600000073005992

Num. 74487057 - Pág. 1



Data de Emissão: 28/01/2021 - Hora: 14:32:42 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

2 VIA - TRIBUNAL/VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01826545-9	ID Depósito 040271700932101115
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 02A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0021560.63.2020.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor ALEX PEDRO DA SILVA		CPF/CNPJ 067.445.574-67
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 11/01/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 3.171,16
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191226012021101261648 3.171,16COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/02/2021 14:38:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020214384963600000073005992>
Número do documento: 21020214384963600000073005992

Num. 74487057 - Pág. 2



Data de Emissão: 28/01/2021 - Hora: 14:32:42 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01826545-9	ID Depósito 040271700932101115
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 02A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0021560.63.2020.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor ALEX PEDRO DA SILVA	CPF/CNPJ 067.445.574-67	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 11/01/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 3.171,16
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191226012021101261648 3.171,16COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/02/2021 14:38:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020214384963600000073005992>
Número do documento: 21020214384963600000073005992

Num. 74487057 - Pág. 3



Número: **0021560-63.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEX PEDRO DA SILVA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
74487 058	02/02/2021 14:38	<u>ANEXO 2</u>

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.531,25
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2018 a Dezembro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/8/2020 a 21/1/2021
Honorários (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	761 dias	1,084678
Percentual correspondente	761 dias	8,467834 %
Valor corrigido para 1/12/2020	(=)	R\$ 2.745,59
Juros(164 dias-5,00000%)	(+)	R\$ 137,28
Sub Total	(=)	R\$ 2.882,87
Honorários (10%)	(+)	R\$ 288,29
Valor total	(=)	R\$ 3.171,16

Retornar Imprimir



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/02/2021 14:38:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020214384976100000073005993>
Número do documento: 21020214384976100000073005993

Núm. 74487058 - Pág. 1